

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – P (UC-P)

DADOS GERAIS	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – UC-P	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PMC / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD	
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 072/2026- UC-P	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 072/2026– UC-P - CONTRATAÇÃO: 982381-2/2027 (PNCP)
V. OBJETO	
Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de apoio à execução das atividades de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) no núcleo Vila Padre Inácio, Bairro Kennedy, no município de Caruaru-PE, conforme condições descritas neste Edital e anexos.	
IV. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas à UC-P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, n 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: ucp.caruaru@gmail.com , neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial do Município de Caruaru (DOM), no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.	
V. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A partir do dia 22/06/2026 , no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na PMC), pelos meios dispostos no quadro anterior (VI).	
VI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, n 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h00min às 14h00min; através de solicitação via e-mail: ucp.caruaru@gmail.com ; na INTERNET, ou acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/)	
VII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da UC/P, diariamente, das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com ou pelo Telefone (81) 9.8384-5665	

EDITAL
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 072/2026– UC/P
CHAMAMENTO Nº. 072/2026– UC/P
CONTRATAÇÃO: 982381-2/2027 (PNCP)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** comunica aos interessados a abertura de PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CREDENCIAMENTO** DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, englobando perfis **de Cadastradores e Motorista**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive o Decreto Federal nº. 21.981/1932.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objeto, o **CREDENCIAMENTO** DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (**REURB-S**) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, englobando perfis **de Cadastradores e de Motorista**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

1.2. **DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:** Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos constantes neste instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento.

1.4. **ÍNTEGRA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS DISPONÍVEL EM:** <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou <https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/> solicitar através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com

2. COMPONENTES DESTE EDITAL

2.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1.1 - Termo de Referência (**Anexo I**);
- 2.1.2 - MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (**Anexo I do Termo de Referência**)
- 2.1.3 - BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS (**Anexo II do Termo de Referência**)
- 2.1.4 – MINUTA DE CONTRATO (**Anexo II**);

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS DEFINIÇÕES

3.1.1. Os serviços objeto do presente Chamamento Público serão executados pelos seguintes perfis profissionais, cujas atribuições estão descritas no quadro abaixo:

Profissional	Principais Atividades
Cadastrador (9 vagas)	Realização de cadastramento socioeconômico; visitas domiciliares; análise de vulnerabilidades; atendimento à comunidade; elaboração de relatórios sociais para instrução dos processos de REURB-S.
Motorista (1 vaga)	Atendimento à logística de transporte das equipes multidisciplinares e de materiais em campo, garantindo a mobilidade necessária à execução das atividades.

3.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto, atendam integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2.2. Não poderão participar do presente chamamento:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais, bem como pessoas físicas interessadas, possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com servidores que atuem diretamente na condução, análise, fiscalização ou gestão do presente chamamento ou com dirigentes da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru;
- c) aqueles que não apresentarem a documentação exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer das condições e exigências previstas neste Termo de Referência e em seus anexos;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, nos cinco anos anteriores à data do chamamento, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 293.080,08 (duzentos e noventa e três mil, oitenta reais e oito centavos)**, correspondente à estimativa de execução dos serviços durante o período contratual.

4.2. A remuneração mensal dos profissionais credenciados observará os seguintes valores de referência:
I – Cadastrador: **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);**
II – Motorista: **R\$ 2.823,34 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).**

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante ateste do fiscal do contrato designado pela URB Caruaru, com base no relatório de atividades apresentado.

4.4. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta indicada pelo contratado, vedado qualquer pagamento antecipado.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de

sua publicação, durante o qual os interessados poderão solicitar seu credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada a manutenção das condições que justificaram a contratação.

6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. O envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento e dos documentos de habilitação deverá ser feito em formato PDF para o endereço eletrônico ucp.caruaru@gmail.com

6.2. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo abertas durante toda a sua vigência de 12 (doze) meses.

6.3. Para formação da primeira equipe de execução, serão analisadas as solicitações protocoladas até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital. Solicitações posteriores serão analisadas em fluxo contínuo.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Pessoa Física:

Deverá apresentar:

- I – documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – declarações de inexistência de impedimentos e de vínculos que caracterizem incompatibilidade com a execução dos serviços;
- IV – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V – comprovante de escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio completo.

Parágrafo único. Para a função de Motorista, será exigida, adicionalmente, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria “B”.

7.2. Pessoa Jurídica:

Deverá apresentar:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – declarações legais exigidas no edital;
- V – comprovação de que os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuem Ensino Médio completo e, quando se tratar da função de Motorista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria mínima “B”.

7.3. Qualificação Técnica:

Os interessados deverão apresentar Plano de Execução dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo I do

Termo de Referência, contendo, no mínimo:

I – descrição da metodologia de execução das atividades;

II – indicação da disponibilidade para atuação em campo;

III – demonstração de compatibilidade entre a proposta de execução e o perfil exigido para as atividades.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Os credenciados habilitados serão classificados conforme pontuação obtida em BAREMA, conforme modelo constante do Anexo II do termo de referência, com base na experiência prévia comprovada.

8.2. A pontuação por experiência prévia varia de 10 a 30 pontos, sendo 30 pontos para experiência superior a 12 meses. A inexistência de experiência não impede o credenciamento (pontuação zero).

8.3. A ordem de classificação será utilizada como critério preferencial para a convocação, observando a quantidade necessária e a logística de campo. Em caso de empate, considera-se o maior tempo de experiência em meses e, persistindo, sorteio público.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo estipulado.

9.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Os resultados das habilitações serão divulgados em meio eletrônico oficial, com a relação atualizada das instituições credenciadas aptas à concessão de empréstimos consignados, assegurando publicidade e transparência.

9.15. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, as interessadas poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no edital.

9.2. O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação da interessada.

9.3. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar **pedido de esclarecimento** ou **impugnação** ao Edital de

Credenciamento, devidamente fundamentados, que deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação UC/P do Chamamento Público através do e-mail eletrônico ucp.caruaru@gmail.com

10.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações **poderão ser formulados durante o prazo em que o edital se manter vigente**, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

10.2.1. A Unidade de Contratação responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos moldes do art. 16, § 1º do Decreto municipal 081/2024.

10.2.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

10.4. As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de **recurso administrativo**, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

10.6. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As **Obrigações do Credenciado** são aquelas previstas no **item 12 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As **Obrigações da Credenciante** são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

13. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO
AMBIENTE**

GESTOR: Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358)
GESTOR SUPLENTE: Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364)
FISCAL: Lucivânia de Lima Dias Silva (Matrícula: 000.369)
FISCAL SUPLENTE: Soraya Rayanne Celestino de Lima (Matrícula: 000.391)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR: Danubia Gabriela de Lima (Matrícula: 559558)

GESTOR SUPLENTE: Synara Carolyny Pereira da Silva (Matrícula: 559559)

FISCAL: Valclides Firmino Lopes da Silva (Matrícula: 098761)

FISCAL SUPLENTE: Jose Pereira da Silva Neto (Matrícula: 559608)

13.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

13.3. Compete aos fiscais do credenciamento:

- a) Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelo credenciado;
- b) Verificar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos termos de convocação;
- c) Registrar em relatório circunstanciado qualquer ocorrência relevante, falha, irregularidade ou descumprimento por parte do credenciado;
- d) Emitir atestado de conformidade da execução do serviço, quando for o caso, como condição para liberação de valores ou continuidade das convocações;
- e) Solicitar esclarecimentos, documentos ou justificativas do credenciado sempre que necessário;
- f) Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Manter comunicação com o setor responsável pelas convocações e contratações, informando sobre o desempenho do credenciado.

13.4. As instituições e cooperativas credenciadas deverão disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais da Administração, colaborando com as atividades de acompanhamento e controle.

13.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime o credenciado de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº. 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades são aquelas descritas no **item 15 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente chamamento serão custeadas pela dotação orçamentária e pela fonte de recurso indicadas a seguir:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 25000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade orçamentária: 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 421 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Ação: 2.516 - Gestão Administrativa de Arrecadação Municipal.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

16. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto do credenciamento a terceiros estranhos à relação contratual.

16.2. Para fins deste Termo de Referência, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços pela pessoa jurídica credenciada por meio de seus sócios, empregados ou colaboradores diretamente vinculados, desde que sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária.

16.3. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza pessoal e operacional dos serviços, bem como da necessidade de assegurar controle, eficiência e responsabilização direta na execução das atividades vinculadas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.2. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.

17.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.

17.4. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

17.6. A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

17.7. A credenciada deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.8. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa de consignação pelas instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas sobre os descontos processados em favor dos servidores, sendo os valores descontados destinados exclusivamente à amortização dos empréstimos pessoais, em conformidade com a faculdade atribuída pelo art. 20 da Lei Municipal nº 7.339/2024.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. O **Termo de Referência (ANEXO I)** é parte integrante do presente edital e deve ser observado em sua **totalidade**, servindo como documento complementar e vinculante para todos os fins de direito e obrigações dele decorrentes. As regras, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aplicam-se a todos os participantes e à execução do credenciamento, devendo ser consideradas aceitas integralmente com a formalização da participação.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

WOLNEY LEITE MIRANDA
GERENTE DE PROJETOS
URB MATRÍCULA: 000.358

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, bem como os anexos que o integram, constam na Plataforma de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como encontram-se disponibilizados para download junto ao edital no site do Município de Caruaru (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico, através do endereço indicado na capa deste edital.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
CREDENCIAMENTO Nº 072/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU E [QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO].

A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Caruaru-PE, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em Caruaru-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____ / PESSOA JURÍDICA: razão social, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, e considerando o resultado do Credenciamento nº ____/2026, nos termos do Processo Administrativo nº _____, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO VILA PADRE INÁCIO, BAIRRO KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, no perfil profissional de **[CADASTRADOR / MOTORISTA]**, conforme especificações, atribuições e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.2. As atividades a serem desempenhadas pelo(a) CONTRATADO(A) limitam-se às atribuições descritas nesta cláusula, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. As Obrigações da Credenciado são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As Obrigações da Credenciado são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Valor da Remuneração Mensal:

O valor da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A) será:

- a) **Cadastrador:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- b) **Motorista:** R\$ 2.823,34 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Valor Total Estimado do Contrato:

O valor total estimado do contrato, considerando a vigência de 12 (doze) meses, será:

- a) **Cadastrador:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
- b) **Motorista:** R\$ 33.880,08 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos).

4.3. Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, mediante:

- a) Apresentação de relatório mensal de atividades pelo(a) CONTRATADO(A), contendo a descrição das atividades executadas no período;
- b) Análise e validação do relatório pela fiscalização designada;
- c) Ateste do fiscal de contrato quanto à execução dos serviços;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- e) Inexistência de fatos impeditivos atribuíveis ao(à) CONTRATADO(A).

4.4. Prazo de Pagamento:

O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da despesa no sistema contábil, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024.

4.5. Documentos para Pagamento:

Para fins de pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa Física:

- a) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, quando aplicável;
- b) Comprovante de dados bancários (banco, agência e conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A));
- c) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do(a) CONTRATADO(A), quando exigíveis.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Nota Fiscal válida, emitida em conformidade com a legislação vigente;
- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

4.6. Condições e Vedações:

- a) Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado;
- b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de regularidade ou de execução imputáveis ao(à) CONTRATADO(A);
- c) As pendências não geram direito a reajuste ou atualização monetária;
- d) Documentos fiscais com erro ou inconsistência serão devolvidos para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

4.7. Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 25000 - Secretaria da Fazenda

Unidade orçamentária: 25001 - Secretaria da Fazenda

Função: 4 – Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 421 - Modernização do Sistema de Arrecadação

Ação: 2.516 - Gestão Administrativa de Arrecadação Municipal

Elemento de Despesa:

Pessoa Física: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 - Recursos de Convênios do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. Vigência:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período compatível com o cronograma físico-financeiro e com as metas previstas no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, destinado à execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) na Vila Padre Inácio.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - URB CARUARU:

Gestor Titular: Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358)

Gestor Suplente: Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364)
Fiscal Titular: Lucivânia de Lima Dias Silva (Matrícula: 000.369)
Fiscal Suplente: Soraya Rayanne Celestino de Lima (Matrícula: 000.391)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Gestor Titular: Danubia Gabriela de Lima (Matrícula: 559558)
Gestor Suplente: Synara Carolyny Pereira da Silva (Matrícula: 559559)
Fiscal Titular: Valclides Firmino Lopes da Silva (Matrícula: 098761)
Fiscal Suplente: Jose Pereira da Silva Neto (Matrícula: 559608)

7.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023.

7.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do contrato encontram-se pormenorizadas, respectivamente, nos arts. 16 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2023, destacando-se:

Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Coordenar a comunicação entre a Administração e o(a) CONTRATADO(A);
- e) Manifestar-se quanto à necessidade de prorrogação, alteração ou rescisão contratual;
- f) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela qualidade dos serviços prestados.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Comunicar ao gestor qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A);
- e) Atestar os relatórios mensais de atividades;
- f) Recusar serviços executados em desconformidade com o contrato;
- g) Solicitar documentação e esclarecimentos ao(a) CONTRATADO(A) quando necessário;
- h) Propor glosas de pagamento quando cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto responsável para representá-lo(a) perante a fiscalização e facilitar o acompanhamento e a comunicação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas ao(a) CONTRATADO(A), serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares previstas no Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

8.2. A instauração de processo administrativo específico é obrigatória sempre que constatada a prática injustificada, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer das seguintes condutas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou

- ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
 - e) Não manter as condições que ensejaram o credenciamento ou a contratação, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado(a);
 - g) Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;
 - i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. Sanções Aplicáveis:

Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes requisitos:

9.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente publicado, passando a integrar o contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

10.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou por ocasião do pagamento, documentação atualizada que comprove:

- a) Regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Quando Pessoa Jurídica: regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Quando Motorista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo categoria B;
- e) Ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

10.3. A fiscalização verificará, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do(a) CONTRATADO(A) Pessoa Jurídica, podendo exigir a apresentação de documentos comprobatórios.

10.4. A perda das condições de habilitação durante a vigência contratual poderá ensejar a suspensão dos pagamentos e, se não regularizada no prazo estabelecido pela fiscalização, implicará rescisão contratual por culpa do(a) CONTRATADO(A), com aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer tempo a regularidade fiscal e trabalhista do(a) CONTRATADO(A) nos sistemas oficiais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto do contrato a terceiros estranhos à relação contratual.

12.1.1. Para fins deste contrato, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços pela Pessoa Jurídica CONTRATADA por meio de seus sócios, empregados ou colaboradores diretamente vinculados, desde que sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta de credenciamento.

13.2. Após o período de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste será formalizado mediante termo aditivo, após solicitação expressa do(a) CONTRATADO(A), acompanhada de memória de cálculo e demonstração da variação do índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. A eleição de foro não impede a Administração de optar pela via administrativa para a solução de conflitos, mediante instauração de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

[Nome completo e cargo]

Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru

CONTRATADO(A)

[Nome completo / Razão social]